



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.009289/2018-02

INTERESSADO: GARRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para operar serviço aéreo público, realizado pela sociedade empresária **GARRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se de expediente protocolizado pela sociedade empresária **GARRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.** em 16/03/2018 (SEI 1623568), com vistas a obtenção de renovação de autorização operacional.

2.2. O parecer 241/2018/GTOS/GEAM/SAS (SEI 1738110), de 20/04/2018, observou a presença de todos requisitos necessários à concessão de nova autorização à sociedade empresária em tela. No entanto, vislumbrou-se possível vício em procedimento adotado pela SPO para revogação e posterior reabilitação de COA da empresa em tela. A Procuradoria se manifestou conforme Parecer 90/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 1800593) e Despacho 82/2018/PG/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 1800597) com vistas a nortear o esboço deslinde do processo.

2.3. Diante dos fatos, a GTOS (SEI 1801873) solicitou providências à GOAG/SPO no sentido de regularizar a situação acima exposta. A área técnica se manifestou conforme Despacho Decisório (SEI 2004011) no sentido de que a empresa GARRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA reúne as condições técnico-operacionais necessárias para continuidade de suas operações.

2.4. Ademais, verificou-se a emissão de um novo Certificado de Operador Aéreo - COA para a empresa (SEI 2004089), de 10 de julho de 2018, nos termos da Portaria nº 2.153, de 10/07/2018 (SEI 2004094), publicado no DOU em 13/07/2018 (SEI 2014710) suprimindo, SMJ, as recomendações originárias da Doute Procuradoria (SEI 1800593), e saneando o presente processo.

2.5. Por oportuno, foram revisados os itens previstos pela [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#) e [Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016](#), de análise da GTOS/GEAM/SAS quanto aos aspectos jurídicos e fiscais da empresa.

2.6. Os itens previstos pela Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016 foram apresentados pela empresa, e analisados pela GTOS/GEAM/SAS, conforme Parecer 431/2018/GTOS/GEAM/SAS (SEI 2006767).

2.7. Sendo assim, adoto os documentos acima referenciados como parte integrante deste relatório, apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.

É o relatório.

Brasília, 12 de julho de

2018

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 13/07/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2013481** e o código CRC **866540A7**.

SEI nº 2013481